



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## TERMO DE REFERÊNCIA.

Município de Taquari-RS

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade: CONTRATAÇÃO DE PROTÉTICO PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

### 1 - INTRODUÇÃO

O *Brasil Sorridente* – Política Nacional de Saúde Bucal – é o programa do Governo Federal que tem mudado a Atenção Básica no Brasil, de modo a garantir ações de promoção, prevenção e recuperação da Saúde Bucal da população brasileira.

Referido programa reúne uma série de ações para ampliação do acesso ao tratamento odontológico gratuito, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

As principais linhas de ação do programa são:

- Reorganização da Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente com a implantação de Equipes de Saúde Bucal na Estratégia de Saúde da Família;

- Ampliação de qualificação da atenção especializada, em especial com a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (Ceos) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Dentre as ações do programa encontra-se a confecção de próteses dentárias, pois sabemos que a perda de dentes é um sério problema de saúde pública no Brasil.

Em função disso, o município de Taquari aderiu ao *Brasil Sorridente* em 2013, passando a oferecer o serviço a partir de então, credenciando laboratório de próteses – a primeira vez - em 14 de novembro de 2013.

Na pactuação com o Ministério da Saúde, previu-se a confecção de 20 a 50 próteses mensais, de modo que o Município (através do Fundo Municipal de Saúde) recebe o *quantum* de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês, para que o serviço seja oferecido a população, aportando maior valor, com recursos próprios, a fim de adequar o atendimento da demanda de modo satisfatório.

### 2 - JUSTIFICATIVA

O Município de Taquari tem, atualmente, uma demanda reprimida de mais de 300 (trezentas) próteses dentárias para confecção.

Deste modo, para garantir a continuidade do Programa *Brasil Sorridente* no Município, torna-se necessária a contratação de pessoa(s) jurídica(s) habilitada(s) para a prestação do serviço de confecção das próteses dentárias, por meio de processo Licitatório, na modalidade de Credenciamento, garantindo a continuidade do Programa Brasil Sorridente, com eficácia e eficiência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR 01 Vinicius do Amara Pereira	VALOR 02 Paulo Ricardos Simas	VALOR 03 Laboratório Calegari Soluções Odontologicas
01	Dentadura total (Inferior ou Superior), com 12 a 14 dentes (PT)	R\$ 650,00	R\$ 690,00	R\$ 675,00
02	Dentadura parcial (Inferior ou Superior), com 1 a 11 dentes	R\$ 640,00	R\$ 680,00	R\$ 665,00



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



03	Prótese parcial removível (Inferior ou Superior)	R\$ 800,00	R\$ 860,00	R\$ 845,00
04	Conserto de Próteses Antigas	R\$ 126,00	R\$ 145,00	R\$ 130,00
05	Reembasamento de Próteses	R\$ 150,00	R\$ 175,00	R\$ 160,00

### 3 - DO OBJETO

Contratação de empresa(s) para a confecção de próteses dentárias e serviços correlatos (especificados na tabela constante no item 4), conforme o encaminhamento dos moldes confeccionados pelos odontólogos credenciados junto ao Município.

### 4 - ESPECIFICAÇÕES ACERCA DOS SERVIÇOS

#### 4.1 Do Atendimento

4.1.1 A(s) Contratada(s) deverá(ao) realizar os serviços elencados no item 11, de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Saúde do Município e da capacidade de atendimento do(s) profissional(is) – atentando-se, entretanto, ao limite orçamentário de R\$ 15.000,00 (sete mil e quinhentos Reais), previsto por mês.

4.1.2 Os encaminhamentos serão feitos pelos odontólogos credenciados junto ao Município de Taquari, de acordo com os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal da Saúde;

4.1.3 Os serviços cuja contratação se alvitra serão realizados no laboratório de próteses do(s) profissional(is) credenciado(s), ficando os auxiliares e materiais por conta do mesmo.

### 5 - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os materiais utilizados na prestação dos serviços serão fornecidos pelo(s) Contratado(s);

5.2 A estrutura do Laboratório será liberada após vistoria da Secretaria Municipal da Saúde;

5.3 O(s) Contratado(s) deverá(ao) apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se por ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, venham a causar.

5.4 O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo(s) credenciado(s), podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.5 É vedado:

a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município;

c) O credenciamento de servidor público em exercício do cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos;

5.6 O credenciamento que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento;

5.7 O(s) Laboratório(s) que irá(ão) confeccionar as próteses dentárias deverá ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

5.8 O(s) Laboratório(s) credenciado(s) deverá(ao) possuir, no mínimo, um profissional Protético Dentário e/ou Cirurgião Dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS e realizar ao menos um dos procedimentos descritos na tabela aposta ao item 11.I;

5.9 Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital, observada a necessária qualificação;

5.10 Serão impedidos de participar do Chamamento Público os suspensos do direito de licitar, no prazo



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



e nas condições da suspensão; aqueles que tenham sido declarados inidôneos pela Administração direta ou indireta, Municipal, Estadual ou Federal e que estiverem em regime de falência ou concordata.

## 6 - DO PRAZO

6.1 O Credenciamento em pauta terá **prazo de duração de 12 (doze) meses** a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse das partes.

6.2 Os serviços do presente contrato deverão ser iniciados pelo(s) Contratado(s) no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos serviços emitida pelo Município.

## 7 - DO VÍNCULO E RESPONSABILIDADE

7.1 O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a(s) empresa(s) CONTRATADA(S) e seus funcionários;

7.2 A Contratada deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição, também requisito obrigatório à assinatura do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

## 8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Taquari, através de funcionário público designado para tanto.

8.2 A fiscalização é exercida no interesse do Município, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da(s) Contratada(s) por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes prepostos.

8.3 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela(s) Contratada(s), sem qualquer ônus adicional ao Município de Taquari.

## 9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da Contratada:

9.1.1 Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização, ainda que de forma parcial;

9.1.2 A Contratada fornecerá relatórios eletrônicos e/ou escritos firmados pelos odontólogos credenciados pelo Município, atestando a entrega dos materiais requeridos, na forma e meio acordados com o Fiscal Anuente indicado através do instrumento do Contrato, caracterizando a prestação de contas pelos serviços executados;

9.1.3 Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas empregados, bem como terceiros;

9.1.4. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

9.1.5. Informar à Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

9.1.6 A(s) empresa(s) Contratada(s) ficam proibidas de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo Contratante.

## 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Determinar, através do Fiscal Anuente, todas as condições para a execução do presente contrato.

## 11 - DO PREÇO

11.1 O credenciamento de Laboratório(s) de Prótese(s) Dentária(s) alvitra a contratação dos seguintes serviços, pelo Município:



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1911 - 2011

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Dentadura total (Inferior ou Superior), com 12 a 14 dentes (PT)	R\$ 650,00
2	Dentadura parcial (Inferior ou Superior), com 1 a 11 dentes	R\$ 640,00
3	Prótese parcial removível (Inferior ou Superior)	R\$ 800,00
4	Conserto de Próteses Antigas	R\$ 126,00
5	Reembasamento de Próteses	R\$ 150,00

11.2 Os valores dos serviços que deverão ser prestados pelos Laboratórios de Próteses Dentárias somente poderão ser alterados pelo Executivo Municipal, após análise circunstanciada.

11.3 Resta autorizado à(s) empresa(a) concorrente(s) que participe(m) do certame para o oferecimento dos serviços arrolados no subitem 11.1, em itens isolados ou em bloco.

## 12 - DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

12.1 A apresentação da Documentação deverá ser em envelope lacrado, endereçado à Comissão Permanente de Licitações, contendo em sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE – NOME COMPLETO DA EMPRESA

12.1. Dos documentos necessários:

12.1.1 Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

12.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município sede do licitante, relativo a atividade por este exercida (ÁLVARA MUNICIPAL);

12.1.3 Alvará de Licença, segundo legislação vigente, emitido pela Vigilância Sanitária;

12.1.4 Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

12.1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio sede do licitante;

12.1.6 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular dos encargos sociais instituídos por Lei.

12.1.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 01/05/1943;

12.1.8 Certidão negativa de falência e concordata, expedida a menos de 30 (trinta) dias pelo distribuidor



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
Município de Taquari, RS

da sede da pessoa jurídica;

12.1.9 Contrato Social (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação) ou Requerimento de Empresário Registrado na Junta Comercial (para comprovação de que a empresa é do ramo do objeto da licitação);

12.1.10 As aquisições das Próteses têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.1.11 Comprovante de cadastro no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

12.1.12 Prova de possuir no seu quadro funcional no mínimo um profissional protético dentário e/ou cirurgião dentista, ambos com carga horária ambulatorial SUS;

12.1.13 Relação dos serviços que se propõe realizar, com aceitação expressa dos preços estipulados pelo Município.

## **Observação:**

a) Todos os documentos, quando apresentados em cópia, devem ser autenticados previamente em cartório ou no Setor de Licitações, mediante apresentação do original, sendo que também serão aceitos documentos retirados através da Internet.

b) Os documentos apresentados devem estar com prazo dentro da validade.

## **13 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:**

13.1 A Comissão Permanente de licitações irá proceder à análise dos documentos apresentados pelas empresas interessadas, em sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados, a ser realizada na sala de licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Taquari.

13.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

13.3 Após a fase de habilitação, o(s) credenciado(s) será(o) convocado(s) para, no prazo de cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento, com assinatura do instrumento contratual;

## **14 - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:**

14.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado, mensalmente, tendo em



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

14.2 Para a liberação do pagamento, o(s) CREDENCIADO(S) deverá(o) apresentar a nota fiscal do serviço, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE.

14.3 Ocorrendo reajuste maior do que o preço contratado, o fornecedor deverá apresentar pedido justificado de reajuste e comprovação documental, nos termos do Art. 65, II, Letra D, da Lei 8.666/93.

14.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

## **15 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente

Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde-Vinculados;

Recurso: 4500 – Atenção Básica;

Proj/atividade: 2172 – Piso de Atenção Básica Variável

3.3.9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## **16 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO:**

16.1 São de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o município ou para o Ministério da Saúde.

## **17 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

### **17.1 – DA(S) CONTRATADA(S):**

17.1.1- Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a(s) **CONTRATADA(s)** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

17.1.1.1– As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

17.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, a(s) **CONTRATADA(S)** ficará(o) sujeita(s) às seguintes



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

### **Observação:**

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

17.1.3 Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

17.1.5 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

17.1.6 As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

17.1.7 - Quando a(s) **CONTRATADA(S)** motivar(em) a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

### **17.2 - DO CONTRATANTE:**

17.2.1 - No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

### **18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

18.1 - A participação no chamamento implica em concordância tácita, por parte dos interessados, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais estabelecidas.

18.2 - Os uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, materiais e demais equipamentos de uso necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade do Credenciado.

18.3 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente de credenciamento, sem que caiba aos interessados quaisquer direitos a reclamações ou indenizações.

Taquari, 11 de setembro de 2024.



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



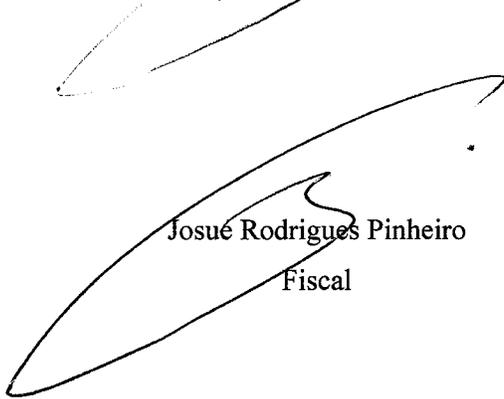
TAQUARI  
CULTURA E HISTÓRIA  
1911 de Taquari, RS



André Barcellos Brito

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Taquari – RS



Josué Rodrigues Pinheiro

Fiscal